



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fila. N.º 16
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 18/99

RECEBIDA EM: 16 de abril de 1999

Nº DO PROJETO: 27/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1491, de 09 de setembro de 1996 (doou imóvel ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de abril de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 1999 - aprovado com 14 (quatorze votos a favor e 01 (uma) ausência)
Ausente o Vereador Nelson Bertani

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/99

LEI Nº: 1828

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2053 dos dias 05 e 06 de junho de 1999

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2053

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE JUNHO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.828**

DATA: 26 DE MAIO DE 1999

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1491, de 09 de setembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1491, de 09 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as chácaras nº 71-H e 71-G, contendo cada uma área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nº 22.908 e nº 22.907, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido na Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 26 de maio de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 14
RB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27/99

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1491, de 09 de setembro de 1996.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1491, de 09 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as chácaras nº 71-H e 71-G, contendo cada uma área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nº 22.908 e nº 22.907, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido na Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

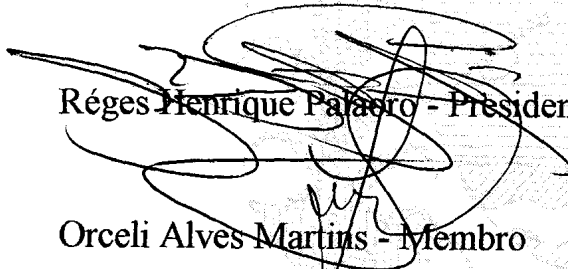
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/99

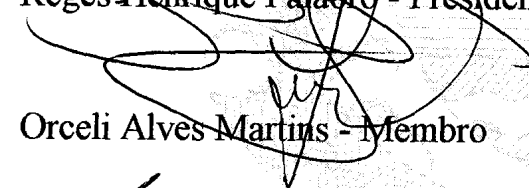
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.491, de 09 de setembro de 1996, que autorizou doação das Chácaras 71-H e 71-I ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, pois é a única saída existente para resolver a situação criada pela própria donatária, que por equívoco executou a construção de sua sede social, em imóvel diverso daquele que lhe fora doado.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, podendo desta forma ser promovida a substituição dos referidos imóveis, para atender tal pleito.

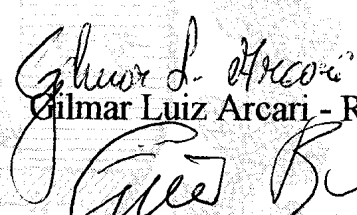
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de abril de 1.999.


Régis Henrique Palastro - Presidente


Orcei Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

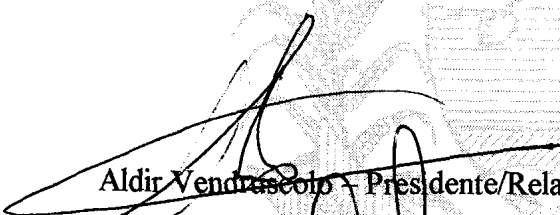
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/99

Através do Projeto de Lei nº 27/99, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1491 de 09 de setembro de 1996, que autorizou doação das chácaras 71-H e 71-I ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

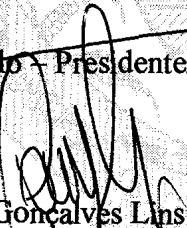
A donatária pelo que observamos na matéria, construiu sua sede social no imóvel ao lado do doado, sendo que o Executivo deseja apenas fazer uma troca pura e simples de imóvel e neste caso cabe a Comissão Orçamento e Finanças verificar se ocorreu prejuízo aos cofres públicos, pois do ponto de vista desta comissão a mesma tem mérito e seria uma incoerência solicitarmos a demolição do imóvel e construí-lo no terreno ao lado. A saída proposta é justa e viável, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de Maio de 1999.


Aldir Vendrascolo - Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 27/99, deseja após aprovação do Poder Legislativo, alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1491 de 09 de setembro de 1996, que autorizou doação das chácaras 71-H e 71-I ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

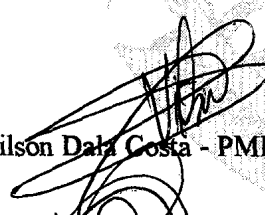
A direção do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, construiu sua sede social no imóvel ao lado do doado pela municipalidade, através da Lei nº 1491 de 09 de setembro de 1996.

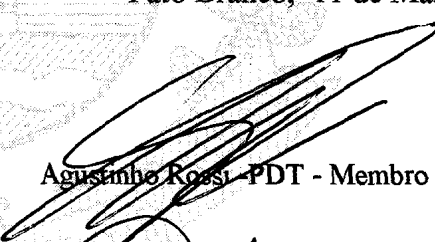
Portanto, o Executivo deseja apenas fazer a troca do imóvel doado pelo imóvel edificado, para regularizar a situação da Associação, pois não ocorreu prejuízo aos cofres públicos, haja vista, que os imóveis tem a mesma metragem.

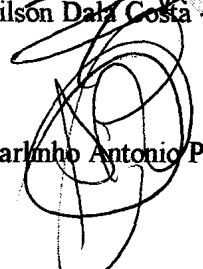
Com base no exposto acima emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a tramitação e aprovação da matéria.

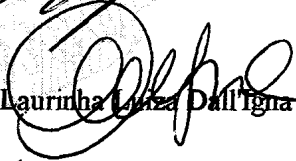
É nosso parecer, SMJ.

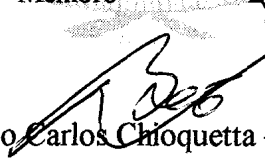
Pato Branco, 11 de Maio de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

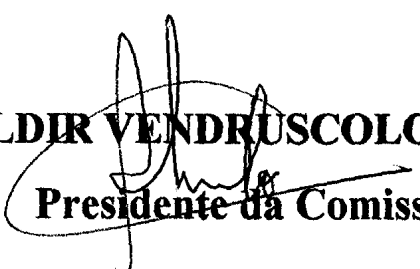

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Relatora


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

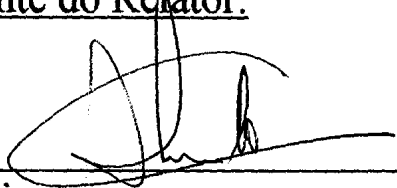
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 27/99
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 26 de abril de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



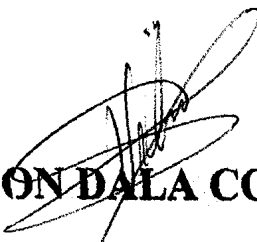
Assinatura

Data: ____/____/____.

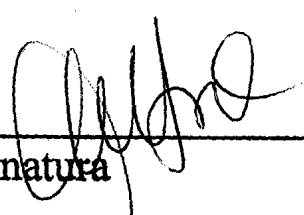
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 27/99,
o Vereador Laaurinho Dall'Agua.

Pato Branco, 06 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 06 / 05 / 99.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 27/99
o Vereador Gilmar Louís Arcori.

Pato Branco, 22 de abril de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Arcori
Assinatura

Data: 22/4/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>07</u>
<u>BBB</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.491, de 09 de setembro de 1996, que autorizou a doação das Chácaras 71-H e 71-I ao Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a alteração proposta decorre do fato da donatária, por engano, ter executado sua sede social sobre as Chácaras 71-H e 71-G, necessitando desta forma, efetuar as devidas adaptações no texto do artigo 1º da citada legislação.

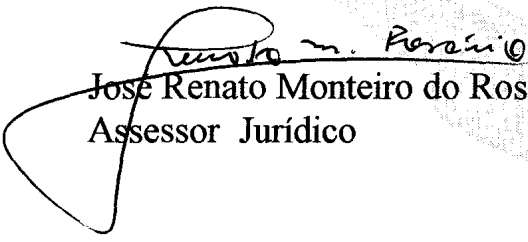
Diante de tal circunstância, existe a necessidade de proceder a regularização dessa situação, através da substituição da Chácara nº 71-I pela Chácara nº 71-G, conforme solicitação do Executivo Municipal.

O Projeto está acompanhado do indispensável laudo de avaliação e matrícula do registro de imóveis das Chácaras objeto da referida doação.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 16/04/99	Hora 16h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO <i>BB</i>

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.491, de 09 de setembro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal doar as chácaras **71-H** e **71-I** ao **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**.

Ocorreu no entanto, que, por engano, referido Sindicato executou sua sede sobre as chácaras **71-H** e **71-G**, necessitando assim, efetuarmos a correção, alterando o Art. 1º da Lei acima referida.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

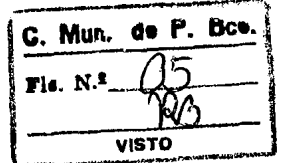
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 27/99

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1.491, de 09 de setembro de 1996.

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.491, de 09 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as chácaras nº 71-H e 71-G, contendo cada uma, área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados, sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.907, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido na Rua Xavantes nº 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º. ~~Art. 2º.~~ Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.491

DATA: 09 setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóveis para o Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as Chácaras nº 71-H e 71-I, contendo cada uma, área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculadas respectivamente sob nºs 22.908 e 22.909 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ (29.176,00) (vinte e nove mil e cento e setenta e seis reais), para o **Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.337/0001-14, estabelecido à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

- I -** inalienabilidade permanente;
- II -** destinação do imóvel exclusivamente para realização dos objetivos sociais da donatária, previstos no estatuto social da mesma, vedado qualquer outro;
- III -** início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV -** outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades propostas;
- V -** revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
BB
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerre** - Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Chácara 71-G, contendo a área de 2.800,00m², conforme Matrícula nº 22.907 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Chácara 71-H, contendo a área de 2.800,00m², conforme Matrícula nº 22.908 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 30 de março de 1999.

Ires Antoninho Sartori Guerre

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Da'Ross

Membro

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-G (seenta e um+G), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZEDITO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-H com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-F com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.2- e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

R. 1 - 22.907 - 26.10.90 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54. **Adquirente:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito, privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.685.336/0001-22. **DOAÇÃO:** área: 2.800,00m², sem benfeitorias. Público de 02.10.90, Lº127, fls.002, 1ª Tab. local. Valor: Cr\$ 200.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 8.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-114/90 da Agência de Renditas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1124/90. Municipal sob nº 12696/90. Distribuição sob nº 1238/90. Ref. Mat. 22.907 acima. Que a referida doação foi feita em conformidade com a Lei Municipal em que nos seus artigos diz o seguinte: Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos; Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa a presente na lei, o imóvel retornará ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização. Art. 4º da mesma forma, retornará o imóvel ao município em caso de inadimplemento do ex-osto no art. 2º desta lei, parlando em favor do município, o que houver edificado. Originam-se as partes pelas demais condições, da Escritura. Dou fé. C. Cr\$ 5.553,50. *Edo2*

AV. 2 - 22.907 - 31.05.96 - Conforme Escritura Pública de Revogação, lavrada no 1º livro nº149 fls.071, em 19.03.96, no 1º Tab. local, em que compareceu de um lado como outorgantes PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54, que pela mesma foi dito que: por Escritura Pública de doação, lavrada no 1º Tab. local, no livro nº127 fls.002, registrada sob nº R.1-22.907 acima, doaram a Associação Brasileira de Odontologia, imóvel descrito naquela escritura. Que por mutuo consentimento revogaram a doação do imóvel descrito e caracterizado naquela escritura, feito pela citada escritura, de doação e que a partir desta data ficou sem mais nenhum efeito em juízo ou fora dele, e voltando assim a pela propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, por força da Lei nº1363 datado de 06.06.94, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal sr. Delvino Longhi, que após o cancelamento da mesma no competente cartório de Registro de Imóveis, poderao dispor do mesmo como lhe aprouver e sem mais nenhuma interferencia dele outorgado donatario, ficando cancelado o R.1-22.907 acima. Dou fé. *Edo2*

1º Ofício da Registro Geral
da Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 22.907
Pato Branco, 03 de 10.97

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REQ. Nº

Quadori

22.907

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.908

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco

Fig. N.º

RUBRICA

VISTO

20 de julho de 1.990.

Roberto José Lima
IMÓVEL SUBURBANO -Chácara nº71-H(setenta e um-H), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-I com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-G com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CBC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral
do Imóvel
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente cópia é uma reprodução fiel da matrícula nº 22.908

Pato Branco, 28 de Julho de 1990

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CERESÓLIO

PATO BRANCO - PARANÁ

22.908

MATRÍCULA Nº